



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 130, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

***“DISPENSA A COMPENSAÇÃO DE ÁREAS PARA A DESAFETAÇÃO QUE SE PRETENDE REALIZAR”.***

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que o Município de Altinópolis é possuir de área constante da matrícula nº 8.398, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis, conforme memorial descritivo adiante descrito:

*“Um terreno urbano, de formato regular, sem benfeitorias, aprovado com a denominação de Área Institucional 01, possuindo área de dois mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrado e setenta centímetros quadrados (2.681,70m<sup>2</sup>), com frente para a Rua Cidônio Ramos Cabete, Loteamento Residencial e Comercial Vila Barroso, com a seguinte descrição, medidas e confrontações: “inicia-se a presente descrição no PONTO A e deste ponto, seguindo no sentido horário, percorremos uma distância de 113,01 (cento e treze metros e um centímetro) no alinhamento predial da Rua Cidônio Ramos Cabete até encontrarmos o PONTO B, situado na confluência desta rua com a área denominada de Área Verde 01. Deste PONTO B, defletimos à direita em um ângulo de 90° e seguimos em direção ao PONTO C, percorrendo uma distância de 23,76m (vinte e três metros e setenta e seis centímetros), sempre confrontando com a Área verde 01. Deste PONTO C, defletimos novamente à direita em um ângulo de 90° e seguimos em direção ao PONTO D, percorrendo uma distância de 113,00m (cento e treze metros), confrontando com os lotes numerados de 1 até 11, (com frente para a Rua 6 do Loteamento Residencial e Comercial Vila Barroso). Deste PONTO D, defletimos novamente à direita em ângulo de 90° e, confrontando com a Área Verde 020, seguimos numa distância de 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) até o PONTO A, ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 2.681,70m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados)”.*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que os imóveis acima descritos não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, visto que a comunidade onde se localizam está bem servida de equipamentos públicos como praças, escolas, posto de saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a área em questão se localiza a menos que quinhentos metros de outra área destinada a sistema de lazer;

**CONSIDERANDO** que ainda muito próximo existem mais três praças, além do Parque Municipal de Exposições da Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** que a área em questão, após desafetada, será afetada como bem de uso especial da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa";

**CONSIDERANDO** que a respeito desta situação, José dos Santos Carvalho Filho esclarece que:

*Por tudo isso é que entendemos ser irrelevante a forma pela qual se processa a alteração da finalidade do bem quanto a ser fim público ou não. Relevante, isto sim, é a ocorrência em si da alteração da finalidade significando que na afetação o bem passa a ter uma destinação pública que não tinha, e que na desafetação se dá o fenômeno contrário, ou seja, o bem, que tinha a destinação pública, passa a não tê-la, temporária ou definitivamente. (Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 1.084 – grifos no original)*

**CONSIDERANDO** que é incontestável que os municípios também têm a atribuição constitucional de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano" (art. 30, VIII, CF);

**CONSIDERANDO** que é indiscutível a autonomia do ente municipal em dispor e gerir os seus bens, como por exemplo, efetuar a desafetação, que consiste em "fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior" (CARVALHO



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 1.055):

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988 concedeu plena autonomia ao Município (art. 18), assim explicitada por Hely Lopes Meirelles: *"a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários."* (in *"Estudos e Pareceres de Direito Público*, cit. por Fábio Pedro Nadal, opus cit;

**CONSIDERANDO** que segundo entendimento de Fábio Pedro Nadal: *"a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna"*. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina: *"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."* (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309).

**CONSIDERANDO** que Vicente Ráo, no mesmo sentido, consigna: *"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso."* (in *"O Direito e a Vida dos Direitos"* apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)".

**CONSIDERANDO** que a alteração da categoria de uso das áreas pode ser realizada mediante lei, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*Administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

*autorização legal.* (Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1º T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 180, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada a compensação de áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades, em caso de eventual desafetação da área institucional objeto da matrícula n.º 8.398, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 29 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

*Antônio Carlos de Souza*  
*Procurador do Município*  
